**OFÍCIO/SNJ Nº 0349/2017** Em 29 de novembro de 2017

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo, Projeto de Lei que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

De acordo com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, cabe aos entes federativos propor a regulamentação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN em sua esfera de atuação.

Nesse sentido, após a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, instituído pela Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017, faz-se necessário a instituição dos componentes do sistema municipal, as quais se encontram neste projeto, diante das previsões do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Além disso, convém ressaltar que o presente Projeto de Lei instituiu uma Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, de modo a promover a articulação dos órgãos integrantes da administração municipal em torno do tema da segurança alimentar.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**PROJETO DE LEI Nº**

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**. Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º**. Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

**Parágrafo único.** A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**Art. 3º.** No Município de Araraquara, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

**Art. 4º.** Deve também o poder público municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

**CAPÍTULO II**

**COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN**

**Art. 5º.** Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Araraquara:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, prevista pela Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, instituído pela Lei Municipal nº 8.973, de 11 de maio de 2017;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, instituída por esta Lei;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

**Parágrafo único.** O regimento interno da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal será editado por ato próprio do Chefe do Executivo.

**Art. 6º.** São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º.A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

§2º. A designação referida no parágrafo anterior será feita por Portaria do Chefe do Executivo.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º.** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 207 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -